



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2026

(PROC. n. 0001382-93.2026.4.01.8005)

### PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

#### **MODO DE DISPUTA ABERTO**

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria SECAD nº 81/2024, de 17 de Dezembro de 2024, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais legislação aplicável, bem como às condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão Pública de Pregão Eletrônico:

**DIA: 21 de julho de 2026**

**HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).**

**Código UASG: 090023**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico consiste na contratação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva** para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do Núcleo de Tecnologia da Informação - Nutec, da Justiça Federal de Primeiro Grau do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item único, conforme planilha constante no Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço anual do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar, transferir ou ceder a terceiros as obrigações resultantes da execução deste contrato, conforme § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de incursão nas sanções previstas no art. 155 da referida Lei.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DOS ANEXOS

2.1. São partes integrantes deste Edital:

2.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

2.1.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta;

2.1.3 – ANEXO III – Minuta do Contrato.

## 3. DO VALOR MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total máximo para a execução do objeto desta licitação é de **R\$ 66.251,28 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte oito centavos)**.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade (UG): 00001/090023

Programa de Trabalho: PTRES 168312 - Julgamento de Causas na Justiça Federal

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3 – A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 – Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.4.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 – sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.4.5 – empresas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.6 – sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, Ação Civil Pública n. 01082-2002-020-10-00-0.

4.4.7 – Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.8 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9 – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.10 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SJDF ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.11 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 – Aplica-se o disposto no subitem 4.4.1 também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 – Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Edital.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima elencada sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

## **5. DA VISTORIA**

5.1. – As licitantes interessadas poderão vistoriar presencialmente o local em que os serviços serão prestados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC, no seguinte endereço: Edifício-sede I e Anexo "A", localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G, Brasília - DF.

5.1.1- A vistoria poderá ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 18h, com agendamento prévio pelos e-mails nutec.df@trf1.jus.br e setsut.df@trf1.jus.br (61-3221-6312).

5.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local onde se encontram instalados os sistemas, objeto

deste Termo, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A licitante cadastrará sua proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1.1 – A licitante poderá retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **preço unitário por item, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2.1 – A licitante deverá respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

6.3 – A proposta deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta – ANEXO II** deste Edital., contendo: descrição **completa do** objeto ofertado, marca/modelo, quantidade, preço unitário e total, dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho ou contrato), dados bancários, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela elaboração da proposta.

6.3.1 – As propostas deverão indicar, **a marca/modelo** do material e/ou produto a ser fornecido, que deverão ser os mesmos informados na proposta registrada no Portal de Compras do Governo Federal, obedecidas as especificações contidas neste edital e seus anexos.

6.3.2 – Serão desclassificadas as licitantes que não indicarem marca/modelo ou mencionarem mais de uma marca/modelo no **Portal de Compras do Governo Federal** para o(s) item(ns).

6.3.3 – Não serão aceitas marcas opcionais, indefinidas, alternativas ou similares. A empresa licitante somente poderá cotar produtos de uma única marca e modelo.

6.3.4 – A mera apresentação de proposta comercial com um descritivo de características, ainda que estas correspondam ao exigido no Termo de Referência, não cumpre com o disposto no subitem 6.4, podendo ser comprovadas por meio de folder, site do fabricante, manual, fotos, entre outros.

6.3.5 – A indicação da marca, modelo, referência, fabricante, importador e outros elementos são indispensáveis à precisa caracterização do objeto ofertado, tais como, especificação correta de quantidade, características e composição fornecidas pelo fabricante ou pelo importador, **em português**, nos termos dos artigos 6º, III, 8º, § 1º, 12 e 31 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, atualizada.

6.4 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida neste edital.

6.5 – A licitante, no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 – A participação no certame e a apresentação da proposta implicarão plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não se lhe reconhecendo o direito à argüição de omissões, enganos ou erros posteriores, que encerrem a pretensão de alterar o valor total ofertado.

6.9 – Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no Termo de Referência – ANEXO I.

## 7. DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.1 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 – Iniciada a fase competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, pelo **valor anual do item, com apenas 2 (duas) casas decimais**, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema;

8.2.1 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,05% (cinco centésimos por cento)**.

8.2.2 – A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, por item. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.5 – Será adotado para o envio de lances **o modo de disputa aberto**, na forma do disposto no art. 22, I da IN SEGES nº 73/2022, em que as empresas licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.5.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6 – Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer operante e acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou após negociação e decisão do Pregoeiro.

8.9 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.9.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.9.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

8.9.4 - declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

8.10 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.10.1 - empresas brasileiras;

8.10.2 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.10.3 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.11- Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 – Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a compatibilidade de preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar com o valor máximo estimado para a contratação.

9.2 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.3 – Não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte do primeiro colocado, o Pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta a licitante imediatamente classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável.

9.4 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## 10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – No julgamento das propostas o Pregoeiro levará em conta, no interesse da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, o **critério do menor preço anual do item** e as condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para contratação observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.3 – O pregoeiro solicitará a licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3.1 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

10.4 – Poderão ser solicitados pelo pregoeiro durante a sessão pública ou por meio de diligências, a fim de viabilizar a verificação de suas características em relação às exigências do Termo de Referência, o envio de fôlderes, prospectos, catálogos, encartes dos materiais, manuais ou indicação do site do fabricante, desde que possuam imagens nítidas e descrições técnicas detalhadas do produto ofertado a fim de subsidiar a análise pelo Pregoeiro e/ou pela Unidade Técnica.

10.4.1 – Os documentos, quando solicitados, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços definitiva, por meio do Sistema, no prazo estabelecido neste Edital, contados da solicitação no sistema eletrônico.

10.5 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Justiça Federal do Distrito Federal, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6 – Serão desclassificadas as propostas com vícios insanáveis, que não obedeçam às especificações técnicas deste Edital, que apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do preço máximo estimado, não corrijam ou não justifiquem as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.7 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.1 – Serão desclassificadas as propostas que não tiverem **sua exequibilidade** demonstrada, quando exigido pelo pregoeiro por meio de diligencia, conforme Parágrafo único do Art. 34 da IN SEGES 73/2022.

10.9.2 – Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

10.10 – A licitante que **abandonar o certame**, deixando de enviar a documentação complementar solicitada no edital ou, eventualmente, pelo Pregoeiro, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

10.11 – Também não serão admitidas propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

## 11. DA AMOSTRA

11.1 – Não se exigirá amostra para o objeto desta licitação.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1 – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao disposto no art. 14º, da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2 – As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3 – A licitante será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.

12.3 – Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação da licitante vencedora será verificada mediante consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3.1 – Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, caso não estejam contemplados no SICAF, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.3.2 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no **prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada** pelo Pregoeiro.

12.3.3 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 39, §6º, da In SEGES nº 73/2022.

12.4 – Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverão ser apresentados:

12.4.1 – Prova de inscrição junto ao CREA da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

12.4.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado de forma satisfatória serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigências deste Edital.

12.4.3 - Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA que comprove ter o responsável técnico da empresa executado serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigências deste Edital

12.4.4 – Demonstração de vínculo do profissional mediante um dos seguintes documentos:

12.4.4.1 A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional;

12.4.4.2 Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;

12.4.5 - O(s) profissional(is) que apresentar(em) os atestados e certidões para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

12.5 A empresa deverá apresentar Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando estar habilitada para realização dos serviços constantes deste Edital.

12.6 – A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

12.7 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8 – Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos neste Edital.

**12.10 – Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

12.10.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.11 – Para os efeitos deste Pregão, a licitante será declarada vencedora após a fase de habilitação e antes da etapa recursal.

12.12 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando da apresentação da proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

12.13 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será

reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.14 – A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.14.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

### 13. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – O tratamento de dados pessoais decorrente deste edital enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### 14. DO CÓDIGO DE CONDUTA

14.1 – As partes comprometem-se a observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ.

### 15. DOS RECURSOS

15.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.2 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo de **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.1 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.2.2 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

15.4 – O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 – Após, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

15.8 – Os autos do processo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 – A adjudicação do objeto desta licitação será realizada por **item**.

16.2 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

## 17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 – O prazo de vigência desta contratação é de 1 (um) ano, a partir de 05/10/2026, contado a partir da assinatura eletrônica do contrato, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE CONTRATAÇÃO

18.1 – A contratação do objeto da presente licitação será efetuada mediante instrumento próprio, conforme preceitua o art. 91 e 92 da Lei nº 14.133, de 2021, do qual farão parte integrante todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de transcrição, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedor, naquilo que não contrariar os termos deste Edital, com previsão de adaptação às normas vigentes.

18.2 – Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao SICAF, para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.2.1 – Em consonância com a Lei 14.973/2024, previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta “*on line*” ao CADIN (Cadastro Cadastro Informativo de

Créditos Não Quitados) para verificação da regularidade da adjudicatária. Na hipótese de irregularidade do registro CADIN, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de **proibição para celebração de contrato** com a Administração Pública Federal (“Art. 6º-A. da Lei n.º 10.522/2002, incluído pela Lei n.º 14.973/2024).

18.3 – A empresa vencedora será convocada para assinar eletronicamente o contrato, conforme **ANEXO III - Minuta do Contrato**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, podendo este ser prorrogado, a pedido da adjudicatária, em conformidade com o art. 90, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021. Em não o fazendo, aplicar-se-ão as disposições contidas no art. 90, § 5º da mesma lei.

18.3.1 – A Administração comunicará, via *email*, a necessidade de assinatura do contrato, momento em que expedirá instruções necessárias para eventual cadastramento.

18.3.2 – A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região, após o devido cadastro da licitante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

18.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

18.5 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

18.6 – As obrigações da Contratada, da Contratante e demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato deste Edital o – **ANEXO III**.

## 19. DA EXECUÇÃO

19.1 – A Execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, VII e VIII (arts. 115 ao 139) da Lei n.º 14.133/ 2021.

19.2 – Caso a Contratada não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Edital ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

19.3 – A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

19.4 – O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste edital será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

## 20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – A licitante ou a Contratada serão responsabilizadas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pelo cometimento das seguintes infrações administrativas:

20.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 – A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 – advertência, aplicada como instrumento de correção de conduta acessória, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 – multa;

20.2.3 – impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 – o direito ao contraditório e à ampla defesa;

20.3.2 – os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;

- 20.3.3 – as causas excludentes de culpabilidade;
- 20.3.4 – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.5 – as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.6 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.7 – os danos que dela provierem para a Administração;
- 20.3.8 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- 20.3.9 – o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.
- 20.4 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.5 – As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021 e são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.6 – A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 20.7 – Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 20.8 – Assinado o termo de contrato – ANEXO III deste edital, prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

## 21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 21.1 – Observada a antecedência mínima **de até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, até às 19h do prazo legal - horário de expediente desta Seção Judiciária - mediante termo dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para os *e-mails* [selic.df@trf1.jus.br](mailto:selic.df@trf1.jus.br) e [selic.df@gmail.com](mailto:selic.df@gmail.com).
- 21.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da

sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [selic.df@trf1.jus.br](mailto:selic.df@trf1.jus.br) e [selic.df@gmail.com](mailto:selic.df@gmail.com).

21.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas no sistema eletrônico oficial para os interessados, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – As obrigações da Contratada e da Contratante, condições de pagamento e as sanções por descumprimento às obrigações contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato - ANEXO III deste Edital.

22.1.1 – A licitante vencedora tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

22.2 – As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela Autoridade Competente da Justiça Federal do Distrito Federal.

22.3 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4 – O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

22.5 – Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *homepage* desta Justiça Federal do Distrito Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/licitacoes/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)), devendo as licitantes acessá-las para ciência.

22.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na SJDF e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.7 – A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

22.8 – No caso de problemas que dificultem ou impossibilitem a remessa de qualquer documentação, via Sistema de Compras do Governo Federal, após autorização expressa do Pregoeiro, poderá a empresa encaminhar para o e-mail da SELIC ([selic.df@trf1.jus.br](mailto:selic.df@trf1.jus.br) e [selic.df@gmail.com](mailto:selic.df@gmail.com)).

22.8.1 – Para o deferimento do pleito pelo Pregoeiro, a empresa deverá solicitar e justificar o motivo de não poder postar a documentação via Sistema de Compras do Governo Federal.

22.9 – É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.10 – Não serão considerados novos os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

22.11 – Após encerramento da sessão pública, toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

22.11.1 – É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

22.11.2 – Em caso de inobservância do previsto no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

22.12 – A presente licitação, no interesse do serviço público, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre com despacho fundamentado, conforme disposto no artigo 71 da Lei 14.133/2021.

22.13 – Aplica-se, subsidiariamente, à presente licitação, a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.14 – Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou autoridade competente, com base na legislação vigente.

22.15 – Mais esclarecimentos quanto ao procedimento licitatório poderão ser obtidos pelos telefones (0xx61) 3221-6403 / 3221-6404 / 3221-6405/ 3221-6406, ou no endereço SAUS, Quadra 2, Bloco G, anexo, CEP: 70.070-933, no horário de 14h às 18h.

Brasília/DF, 07 de julho de 2026.

Carla Bezerra Cabral Schuster

**Pregoeiro (a)**  
**JFDF**

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de **manutenção preventiva e corretiva** para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do Núcleo de Tecnologia da Informação - Nutec, da Justiça Federal de Primeiro Grau do Distrito Federal, conforme as condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. As dependências do Nutec são compostas por unidades administrativas e pelo Centro de Processamento de Dados - CPD da SJDF onde encontram-se instalados os equipamentos de processamento (servidores) e armazenamento de dados (storage) e de interconexão (switchs core).

2.2. Encontram-se instalados no Núcleo de Tecnologia da Informação-Nutec, incluindo o Centro de Processamento de Dados-CPD (Datacenter) da SJDF, um Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e um Sistema de Iluminação de Emergência de grande importância para a segurança das pessoas que nele trabalham e dos equipamentos de informática instalados.

2.3. O Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio detecta e sinaliza (alarma), princípios de incêndio ou incêndios de fato, e visa à proteção das pessoas e equipamentos (principalmente do CPD). O Sistema de Iluminação de Emergência provê iluminação mínima no caso de uma evacuação de emergência das dependências do Nutec.

2.4. Esses Sistemas são compostos por diversos elementos que necessitam de manutenção a fim de garantir seu pleno funcionamento e disponibilidade, de modo a estarem prontos para atuarem em caso de necessidade.

2.5. Atualmente, há um contrato de manutenção desses Sistemas com uma empresa especializada e este contrato irá vencer em outubro do corrente ano.

2.6. Tanto no quadro de servidores da SJDF quanto nas equipes terceirizadas do Nuasg ou Nutec, não há pessoas com o conhecimento técnico necessário para tal manutenção e nem os instrumentos e recursos para aferir (calibrar), configurar e testar o funcionamento correto dos elementos dos sistemas.

2.7. Todos os elementos que compõem os recursos de proteção citados estão com a garantia do fabricante vencida.

2.8. Por tratar-se do local onde se encontra instalado o CPD da SJDF, os equipamentos de informática que permitem a centralização da comunicação de todos os computadores distribuídos pelas unidades da SJDF com os sistemas/serviços informatizados do TRF1 e o acesso ao serviço de internet, um dano nesses equipamentos de informática impediria o acesso de um grande número de usuários aos sistemas/serviços informatizados do TRF1, além do risco de prejuízo patrimonial e de indisponibilidade ou perda de dados.

2.9. A demanda teve como base a necessidade de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de detecção e alarme com o objetivo de assegurar o funcionamento completo, de

forma a garantir o funcionamento ininterrupto, tendo em vista que se trata de um sistema para combater princípios de incêndio.

2.10. Contando com o vencimento das garantias de Assistência Técnica do fabricante e a falta de mão de obra especializada no quadro da Seção Judiciária, a contratação do serviço de manutenção para o Sistema de detecção e alarme instalado nas dependências do Nutec é indispensável de forma a garantir o perfeito funcionamento destes, permitindo seu uso livre de interrupções e quaisquer outras anomalias e, desta forma, assegurando a continuidade do funcionamento do Sistema em sua integralidade.

### 3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto de que trata este Termo de Referência deverá ser realizada por intermédio de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme disposto no inciso I, artigo 28, e art. 29 da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de contratação de **SERVIÇO COMUM**, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, além da legislação aplicável a aquisições na Administração Pública, assim como as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A forma de adjudicação deverá ser por um único item. É mais viável tecnicamente e economicamente as manutenções dos sistemas serem realizadas por apenas uma empresa, dado que os sistemas se complementam, têm a mesma natureza e exigem a mesma habilitação técnica.

3.3. A contratação será para manutenção mensal dos sistemas.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Manutenção preventiva e corretiva com ajustes, configuração, limpeza e demais procedimentos para prevenção e correção de defeitos, dos elementos que compõem os Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência conforme listados abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE.
Central de Alarme Analógica Endereçável (IRIS) de 4 laços e cobertura de até 96 zonas.	1
Detector de fumaça por aspiração (Vesda Laser Scanner)	1
Sirene Audiovisual endereçável	2
Detector ótico de fumaça endereçável	14
Detector termovelocimétrico endereçável	1
Acionador manual endereçável	3
Luzes de emergência	12

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência abrangem toda a área do Núcleo de Tecnologia da Informação - Nutec.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em datas pré-estabelecidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, levando em consideração o escopo dessa contratação. Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas nesta especificação do objeto deste Termo de Referência, serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições dos fabricantes ou a própria experiência da CONTRATADA no ramo, de comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

4.4. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos elementos que compõe os sistemas, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

4.5. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os elementos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.6. A **manutenção preventiva** será realizada seguindo o seguinte cronograma:

4.6.1 Mensalmente, proceder com os serviços discriminados abaixo, na Central de Alarme:

4.6.1.1. Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos.

4.6.1.2. Verificação visual do estado geral dos componentes e condições de operação.

4.6.1.3. Leitura visual dos eventos no painel da central de alarmes.

4.6.1.4. Verificação do estado e carga das baterias.

4.6.1.5. Medição de tensão da fonte primária.

4.6.1.6. Verificação de sinais de corrosão nos pólos e pontos de instalação das baterias.

4.6.1.7. Verificação da forma de alimentação elétrica do sistema com corte de corrente alternada, para teste de alimentação de emergência por bateria.

4.6.2. Mensalmente verificar, também:

4.6.2.1. O funcionamento das luminárias de emergência, inclusive do seu carregador/flutuador.

4.6.2.2. O estado geral dos detectores ópticos de fumaça, principalmente se encontram-se ativos e configurados na central de alarme.

4.6.3. Trimestralmente, além dos serviços mensais, realizar:

4.6.3.1. Ensaio funcional por amostragem dos detectores ópticos, com gás apropriado, e de temperatura, com fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante de, no mínimo, 25% do total de detectores, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano.

4.6.3.2. Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema.

4.6.3.3. Ensaio funcional de todos os avisadores do sistema.

4.6.3.4. Verificação da fonte de alimentação do detector por aspiração

4.6.4. Semestralmente, além dos serviços mensais e trimestrais, realizar:

4.6.4.1. Verificação da rede de tubos do detector por aspiração.

4.6.5. Anualmente, além dos serviços mensais, trimestrais e semestrais, realizar no detector por aspiração:

4.6.5.1. Inspeção do filtro.

4.6.5.2. Verificação com fumo para integridade do tubo.

4.6.5.3. Verificação do fluxo do tubo.

4.6.5.4. Limpeza do ponto de amostragem e da rede de tubos.

4.6.6. Remover todas as irregularidades verificadas durante a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

4.6.7. Realizar limpeza nos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.

4.7. No valor da **manutenção corretiva** não estão inclusos os valores de peças, materiais ou componentes. Caso seja necessária a substituição de alguma peça, material ou componente, a CONTRATADA deverá seguir o roteiro a seguir:

4.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, com indicação clara da necessidade de substituição da peça, material ou componente.

4.7.2. A substituição de peças e componentes defeituosos, gastos ou quebrados deve ser realizada de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

4.7.3. O atendimento das manutenções corretivas, sem troca de peças, terá início em, no máximo, 04 (quatro) horas, devendo a conclusão dos serviços ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, prazos esses contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada, emitida pela SJDF.

4.7.4. Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem anterior, a Contratada deverá justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que deverá ser deferido pela comissão de acompanhamento e fiscalização da Contratante.

4.7.5. Os serviços que impliquem em substituições de peças ou em modificações nos componentes dos sistemas em operação que estiverem disponíveis no estoque da CONTRATANTE serão executados pela CONTRATADA no prazo de 24h, contado a partir da avaliação e aceite pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato do laudo técnico que justifique a troca da peça.

4.7.6. No caso de não haver peças/componentes disponíveis para troca, a CONTRATADA deverá descrevê-las, com indicação da referência, e fornecer o respectivo orçamento ao CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da avaliação e aceite pela comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato do laudo técnico que justifique a troca da peça.

4.7.7. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para prévia aprovação da NUTEC, contendo os seguintes itens: Relato do problema ocorrido; identificação detalhada das peças, materiais e equipamentos a serem substituídos; preço unitário e global das peças, materiais e equipamentos; prazo de validade do orçamento (não inferior a trinta (30) dias); prazo para entrega do material/peça (no máximo, 7 (sete) dias) e nome do técnico da CONTRATADA que identificou o problema.

4.7.8. O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado pelo NUTEC.

4.7.9. A peça, material ou componente cotado deverá ser sempre novo e original do fabricante dos equipamentos/instalação ou homologados oficialmente pelo fabricante, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor o SISTEMA.

4.7.10. Somente serão pagos pela SJDF os valores referentes à aquisição dos materiais, ficando claro que os serviços e mão de obra decorrentes da substituição da peça, material ou componente integram o objeto do contrato e deverão ser executados pela CONTRATADA.

4.7.11 - O pagamento dos materiais/peças/componentes fornecidos pela Contratada será realizado juntamente com o pagamento mensal contratado.

4.7.12. A seu critério, após as devidas consultas ao mercado, a SJDF poderá recusar o orçamento optando pela compra ou fornecimento direto da peça à CONTRATADA (caso da peça, material ou componente esteja em estoque na SJDF). Nestes casos, os serviços e mão de obra decorrentes da substituição da peça, material ou componente integram o objeto do contrato e deverão ser executados pela CONTRATADA.

4.7.13. Na hipótese de descontinuidade na fabricação ou no fornecimento de algum dos elementos que compõem os Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência ou de peças de reposição para os mesmos pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA, em caso de necessidade, poderá substituir o elemento defeituoso por um modelo equivalente, similar ou superior desde que autorizada pela Comissão, que avaliará se serão preservadas as funcionalidades e o desempenho do item a ser substituído e que tenha sido descontinuado, seguindo o mesmo roteiro de manutenção corretiva para as demais substituições de peças.

4.8. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas, podendo o CONTRATANTE, sem que disso ocorra ônus adicionais ao contrato, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar serviços de manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item, em dia útil ou não.

4.9. Nos casos devidamente justificados, poderá o CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito, até às 17 horas do dia útil anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

4.10. As manutenções preventivas deverão ser realizadas das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com base em cronograma a ser apresentado pela Contratada ou, sendo necessário, nos finais de semana com prévio agendamento.

4.11. As solicitações de serviço serão realizadas pelo Contratante por qualquer meio de comunicação (chamadas telefônicas, *WhatsApp* ou e-mail).

4.12. Sempre que não for possível realizar os serviços de manutenção nas dependências do Contratante, os equipamentos, as peças, os componentes ou os mecanismos poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas às expensas da Contratada, mediante autorização formal do Contratante.

4.13. Na autorização a que se refere o subitem anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o objeto a ser deslocado e o serviço a ser executado, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto nas dependências do Contratante.

4.14. Os serviços prestados pela Contratada deverão ser registrados em documento próprio, assinado pelo Contratante e pelo técnico da Contratada, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação dos objetos, a descrição das atividades e/ou reparos, peças, componentes ou mecanismos substituídos, causas – ou possíveis causas – do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

4.15. Deverão ainda ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter Pontos e elementos tratados na **manutenção preventiva** e Pontos e elementos tratados na **manutenção corretiva**.

## 5. DA PROPOSTA

5.1. No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas com a manutenção, o transporte e a montagem de todos os itens que compõem o sistema de detecção e alarme de incêndio e iluminação de emergência, conforme o especificado neste Termo de Referência, além dos tributos, as tarifas, os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, as taxas, o prêmio de seguro e demais despesas de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis ao fornecimento do objeto da contratação.

5.2. As empresas deverão apresentar propostas nas quais constem o preço mensal e anual (total) do serviço;

5.3. É de inteira responsabilidade das empresas o preenchimento exato das propostas, não sendo admitida à alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, com a finalidade de alterar os valores ofertados.

## 6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS

6.1. As empresas interessadas deverão apresentar:

6.1.1. Prova de inscrição junto ao CREA da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

6.1.2. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado de forma satisfatória serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigências deste termo.

6.1.3 - Apresentação de no mínimo 1 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA que comprove ter o responsável técnico da empresa executado serviço de manutenção de sistema de detecção de alarme de incêndio com características pertinentes e compatíveis com as exigências deste termo.

6.1.4 – Demonstração de vínculo do profissional mediante um dos seguintes documentos:

- a) A comprovação de vínculo profissional será feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura, com anuência do profissional;
- b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante;

6.1.5 - O(s) profissional(is) que apresentar(em) os atestados e certidões para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

6.1.6 A empresa deverá apresentar Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, informando estar habilitada para realização dos serviços constantes deste Termo.

## **7 – DA VISTORIA**

7.1. As licitantes interessadas poderão vistoriar presencialmente o local em que os serviços serão prestados, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC, no seguinte endereço: Edifício-sede I e Anexo "A", localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Lote 8, Bloco G, Brasília - DF.

7.1.1- A vistoria poderá ser previamente agendada, de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 18h, com agendamento prévio pelos e-mails [nutec.df@trf1.jus.br](mailto:nutec.df@trf1.jus.br) e [setsut.df@trf1.jus.br](mailto:setsut.df@trf1.jus.br) (61-3221-6312).

7.1.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

7.2. Será de responsabilidade da Contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local onde se encontram instalados os sistemas, objeto deste Termo, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

## **8. DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Edifício-sede I, localizado no SAUS Quadra 2, Lote 8, Bloco G, Anexo A.

## **9. DA GARANTIA TÉCNICA**

9.1. As peças e componentes substituídos deverão contar com garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Será exigida da licitante vencedora prestação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária; ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2 No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, apresentando, logo em seguida, o comprovante à Contratante.

10.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, deverá constar, na carta de fiança, expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002)

10.4. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, observar-se-ão as disposições dos arts. 96, § 3º, e 97 da Lei 14.133/2021 e da minuta de contrato que compõe este Edital.

10.5. A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo determinado no Contrato

10.6. A impossibilidade de celebração do contrato por falta da apresentação do seguro-garantia caracterizará recusa do ajuste, o que implicará incidência da multa de 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da sanção prevista no art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 05/10/2026, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Não será aceita a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos técnicos da contratada, mediante identificação, para a execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança.

12.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso ao edifício onde se encontra instalado o sistema e equipamentos a serem mantidos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3. Efetuar as chamadas para a manutenção corretiva fornecendo os dados de maneira precisa.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relativamente ao objeto pactuado.

12.5. Comunicar por escrito à contratada o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua não-adequação aos termos contratuais.

12.6. Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços por ela prestados, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

12.7. Receber o objeto contratado e realizar os créditos bancários no prazo estabelecido, atendidas as exigências legais e as condições pactuadas.

12.8. Designar Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato.

12.9. Emitir e encaminhar à Contratada as ordens de serviço para execução das manutenções corretivas, de forma clara e tempestiva, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, para fins de início da contagem dos prazos contratuais.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Efetuar e/ou adequar todas as configurações dos equipamentos que compõem o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência. Além da adoção de outras medidas necessárias ao bom funcionamento de todo o sistema, de forma a viabilizar a utilização de todos os recursos de que dispõe.

13.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência, obedecendo aos critérios e aos prazos estabelecidos no contrato.

13.3. Submeter à contratante a relação dos técnicos habilitados e credenciados que prestarão os serviços, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, relativamente ao objeto contratado, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

13.5. Arcar com as despesas e assumir a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos até o local da execução dos serviços.

13.6. Manter seus técnicos credenciados junto à contratante identificados por crachá, quando em serviço, e substituí-los imediatamente quando a sua permanência, o seu comportamento, a sua atuação ou a sua conduta for(em) julgado(s) prejudicial(is), insatisfatório(s) ou inconveniente(s) à disciplina, à ordem, à técnica ou ao interesse do serviço.

13.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Indenizar integralmente as perdas e danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, quando da execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, podendo a Administração, a seu critério e em não se tratando de danos a terceiros, optar pela reparação dos danos propriamente ditos.

13.9. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica em até (15) dias, contados da assinatura do Contrato.

13.10. Responsabilizar-se por todos os materiais necessários às manutenções.

13.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

13.12. Responsabilizar-se por toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, a qual deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pelo Contratante.

13.13. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das instalações, assim como o processo de sua utilização.

13.14. Manter os locais de trabalho totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.

13.15. Entregar à fiscalização todas as peças, materiais ou elementos dos sistemas reparados em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizados.

13.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

13.17. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências do Contratante e pela retirada e entrega das peças, componentes ou mecanismos defeituosos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

13.18. Possuir, comprovadamente, técnicos especializados em manutenção dos sistemas e equipamentos constantes deste instrumento.

13.19. Atender toda e qualquer solicitação excepcional ou emergencial, independentemente do dia ou do horário e no menor tempo possível, com o objetivo de evitar danos ou corrigir defeitos.

13.20. Permitir o livre acesso da fiscalização do Contratante ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações.

13.21. Realizar os serviços de manutenção de acordo com as condições e prazos definidos neste termo de referência, observadas as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e por outros órgãos ou entidades correlatos.

13.22. Responsabilizar-se pela utilização de normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

13.23. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre engenharia e segurança do trabalho.

13.24. Responsabilizar-se por todos os serviços contratados, sendo estes de sua total e exclusiva responsabilidade e de seu responsável técnico.

13.24.1. À fiscalização do Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

13.24.2. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

13.25. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

13.26. Fiscalizar permanentemente os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

13.27. Manter permanente contato com a fiscalização do Contratante, para solução de eventuais problemas.

13.28. Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço emitida pela SJDF.

#### **14. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A solução proposta contempla critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

14.2. A empresa contratada deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição, tanto na fase de fornecimento quanto na logística de entrega.

14.3. Conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem sua reutilização ou reciclagem, sendo restritas em volume e peso às dimensões necessárias para proteção e comercialização dos produtos. Devem ser projetadas de forma que sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém, ou recicladas, caso a reutilização não seja possível.

14.4. Em atenção ao Art. 7º, XI, alíneas “a” e “b” da mesma lei, a contratação deverá priorizar produtos reciclados e recicláveis, bem como bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.5. Nos termos do Art. 33 da Lei nº 12.305/2010, cabe aos fabricantes, importadores e distribuidores estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. A empresa contratada deverá observar essa responsabilidade, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos gerados durante a entrega, como embalagens, plásticos protetores e outros insumos.

14.6. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais devidamente licenciados, podendo ser exigida a apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTR) ou comprovantes de descarte. A adoção dessas práticas será considerada um diferencial positivo na avaliação da conformidade da proposta com os objetivos institucionais da Justiça Federal, que incluem a promoção da responsabilidade socioambiental.

14.7. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento do objeto, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos.

14.8. As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a reciclagem ou reutilização, vedado o uso de materiais excessivamente poluentes ou de difícil destinação ambiental.

14.9. O atendimento a este critério será comprovado mediante declaração do fornecedor, a ser apresentada juntamente com a proposta, sem prejuízo da verificação pela Administração no recebimento.

## **15. DO RECEBIMENTO**

15.1. O objeto deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e será recebido da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento;

15.1.2. Definitivamente em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao último mês do Contrato.

15.2. A Contratante designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da Contratada, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

16.1.1. O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

16.2. Para comprovação da regularidade fiscal, os documentos citados acima poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, que será acostado aos autos do processo de pagamento pela Contratante, por ocasião da verificação da nota fiscal.

16.3. Além da documentação supracitada, deverá ser apresentada, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à Contratante para pagamento, documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

16.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da Contratada.

16.5. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da Contratada, que impeçam a liquidação da despesa ou o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, será comunicada a irregularidade à empresa, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. A reposição das peças do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do Nutec para a Manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada conforme necessidade específica documentada.

16.7. O pagamento mensal contempla apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

16.8. Não estão incluídos no valor mensal os custos relativos a peças, materiais ou componentes substituídos.

16.9. A eventual substituição de peças ocorre somente após laudo técnico que comprove a necessidade da troca, seguido de apresentação de orçamento detalhado pela contratada, submetido à análise e à pesquisa de mercado pela Administração.

16.10. A Administração pode aprovar ou não o orçamento, podendo optar pela aquisição direta da peça, permanecendo a instalação como obrigação contratual, sem ônus adicional de mão de obra.

16.11. O pagamento das peças, quando fornecidas pela contratada, restringe-se exclusivamente ao valor do material, ocorre juntamente com a fatura mensal, e passam a integrar o patrimônio da Administração.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, por dia útil de atraso, quando o prazo referir-se a dias úteis, por dia corrido, quando o prazo referir-se a dia corrido, ou por hora, quando o prazo referir-se a horas, independentemente de notificação, limitado a 10 (dez) dias úteis, a 15 (quinze) dias corridos ou 20 (vinte) horas, conforme o caso.

17.2. Na hipótese de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total do contrato.

17.3. Caso a Contratada não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) neste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento destes, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

## 18. DO VALOR ESTIMATIVO

18.1. O valor estimado global é de R\$66.251,28. O valor estimado mensal é de R\$5.520,94, inclusas todas as despesas legais incidentes, deduzidos quaisquer descontos concedidos.

## 19. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

19.1.

ITEM	SICAM/ SIASG	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	39.17.021.003 000014826	Manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do Nutec com peças compradas à parte.	5.520,94	66.251,28

## ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

### MODELO DE PROPOSTA

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	SV	Manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do Nutec com peças compradas à parte.	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				

<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		
<b>GARANTIA:</b>		
<b>BANCO (COD.):</b>	<b>AGÊNCIA (CÓD.):</b>	<b>CONTA-CORRENTE:</b>
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b>		

**Declaramos:**

1 - estar de acordo com todos os termos e condições do Edital referente ao Pregão Eletrônico\_\_\_/2026.

2 - que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros que se fizerem necessários (fretes, seguros, etc.), tributos incidentes e outros que se fizerem necessários.

3 - sob as penas da Lei, que esta empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;



**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA -----**

Na data de assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. G, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representado pelo Juiz Federal -----, Diretor do Foro, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ----- .. inscrita no CNPJ/MF nº -----, estabelecida na -----, CEP -----, -----, telefone: (--) -----, neste ato representada por -----, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Processo Eletrônico nº 0001382-93.2026.4.01.8005 e Pregão Eletrônico nº -----, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A descrição, o quantitativo, valor unitário e valor total encontram-se detalhados nas Cláusulas deste Instrumento e nos seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1 – O Termo de Referência que embasou a contratação nº 009/2026 – NUASG e seus anexos;
- 2 – Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e seus anexos;
- 3 – A proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

- 1 – Edifício-Sede I – Fórum Juiz Federal José Bolívar de Souza, Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco G, Lote 8, CEP: 70.070-933, Brasília – Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1 – O objeto consiste na Manutenção preventiva e corretiva com ajustes, configuração, limpeza e demais procedimentos para prevenção e correção de defeitos, dos elementos que compõem os Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência, conforme listados abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE.
Central de Alarme Analógica Endereçável (IRIS) de 4 laços e cobertura de até 96 zonas.	1
Detector de fumaça por aspiração (Vesda Laser Scanner)	1
Sirene Audiovisual endereçável	2
Detector ótico de fumaça endereçável	14
Detector termovelocimétrico endereçável	1
Acionador manual endereçável	3
Luzes de emergência	12

2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência abrangem toda a área do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC.

3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados em datas pré-estabelecidas em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, levando em consideração o escopo dessa contratação. Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas na especificação do objeto deste Contrato, serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições dos fabricantes ou a própria experiência da CONTRATADA no ramo, de comum acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

4. Entende-se por **manutenção preventiva** a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos elementos que compõe os sistemas, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

5. Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar os elementos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

6. A **manutenção preventiva** será realizada seguindo o seguinte cronograma:

6.1 **Mensalmente**, proceder com os serviços discriminados abaixo, na Central de Alarme:

6.1.1. Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos.

6.1.2. Verificação visual do estado geral dos componentes e condições de operação.

6.1.3. Leitura visual dos eventos no painel da central de alarmes.

6.1.4. Verificação do estado e carga das baterias.

6.1.5. Medição de tensão da fonte primária.

- 6.1.6. Verificação de sinais de corrosão nos pólos e pontos de instalação das baterias.
- 6.1.7. Verificação da forma de alimentação elétrica do sistema com corte de corrente alternada, para teste de alimentação de emergência por bateria.
- 6.2. **Mensalmente** verificar, também:
- 6.2.1. O funcionamento das luminárias de emergência, inclusive do seu carregador/flutuador.
- 6.2.2. O estado geral dos detectores ópticos de fumaça, principalmente se encontram-se ativos e configurados na central de alarme.
- 6.3. **Trimestralmente**, além dos serviços mensais, realizar:
- 6.3.1. Ensaio funcional por amostragem dos detectores ópticos, com gás apropriado, e de temperatura, com fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante de, no mínimo, 25% do total de detectores, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano.
- 6.3.2. Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema.
- 6.3.3. Ensaio funcional de todos os avisadores do sistema.
- 6.3.4. Verificação da fonte de alimentação do detector por aspiração
- 6.4. **Semestralmente**, além dos serviços mensais e trimestrais, realizar:
- 6.4.1. Verificação da rede de tubos do detector por aspiração.
- 6.5. **Anualmente**, além dos serviços mensais, trimestrais e semestrais, realizar no detector por aspiração:
- 6.5.1. Inspeção do filtro.
- 6.5.2. Verificação com fumo para integridade do tubo.
- 6.5.3. Verificação do fluxo do tubo.
- 6.5.4. Limpeza do ponto de amostragem e da rede de tubos.
- 6.6. Remover todas as irregularidades verificadas durante a realização dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.7. Realizar limpeza nos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.
7. No valor da **manutenção corretiva** não estão inclusos os valores de peças, materiais ou componentes. Caso seja necessária a substituição de alguma peça, material ou componente, a CONTRATADA deverá seguir o roteiro a seguir:

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico, com indicação clara da necessidade de substituição da peça, material ou componente.

7.2. A substituição de peças e componentes defeituosos, gastos ou quebrados deve ser realizada de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

7.3. O atendimento das manutenções corretivas, sem troca de peças, terá início em, no máximo, 04 (quatro) horas, devendo a conclusão dos serviços ocorrer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, prazos esses contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, emitida pela CONTRATANTE.

7.4. Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido no subitem anterior, a CONTRATADA deverá justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que deverá ser deferido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da CONTRATANTE.

7.5. Os serviços que impliquem em substituições de peças ou em modificações nos componentes dos sistemas em operação que estiverem disponíveis no estoque da CONTRATANTE serão executados pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da avaliação e aceite, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, do laudo técnico que justifique a troca da peça.

7.6. No caso de não haver peças/componentes disponíveis para troca, a CONTRATADA deverá descrevê-los, com indicação da referência e fornecer o respectivo orçamento à CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da avaliação e aceite, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, do laudo técnico que justifique a troca da peça.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para prévia aprovação do NUTEC, contendo os seguintes itens: Relato do problema ocorrido; identificação detalhada das peças, materiais e equipamentos a serem substituídos; preço unitário e global das peças, materiais e equipamentos; prazo de validade do orçamento (não inferior a trinta (30) dias); prazo para entrega do material/peça (no máximo, 7 (sete) dias) e nome do técnico da CONTRATADA que identificou o problema.

7.8. O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado pelo NUTEC.

7.9. A peça, material ou componente cotado deverá ser sempre novo e original do fabricante dos equipamentos/instalação ou homologados oficialmente pelo fabricante, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor o SISTEMA.

7.10. Somente serão pagos pela CONTRATANTE os valores referentes à aquisição dos materiais, ficando claro que os serviços e mão de obra decorrentes da substituição da peça, material ou componente integram o objeto do Contrato e deverão ser executados pela CONTRATADA.

7.11. O pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA será realizado juntamente com o pagamento mensal contratado.

7.12. A seu critério, após as devidas consultas ao mercado, a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento optando pela compra ou fornecimento direto da peça à CONTRATADA (caso da peça, material ou componente esteja em estoque na SJDF). Nestes casos, os serviços e mão de obra decorrentes da substituição da peça, material ou componente integram o objeto do Contrato e deverão ser executados pela CONTRATADA.

7.13. Na hipótese de descontinuidade na fabricação ou no fornecimento de algum dos elementos que compõem os Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência ou de peças de reposição para os mesmos pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA, em caso de necessidade, poderá substituir o elemento defeituoso por um modelo equivalente, similar ou superior desde que autorizada pela Comissão, que avaliará se serão preservadas as funcionalidades e o desempenho do item a ser substituído e que tenha sido descontinuado, seguindo o mesmo roteiro de manutenção corretiva para as demais substituições de peças.

8. Os serviços objeto desta contratação serão prestados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas, podendo a CONTRATANTE, sem que disso ocorra ônus adicionais ao Contrato, solicitar a presença de equipe mínima para operar o sistema e prestar serviços de manutenção corretiva em dia não útil ou em qualquer hora além da prevista neste item, em dia útil ou não.

9. Nos casos devidamente justificados, poderá a CONTRATANTE autorizar a CONTRATADA a realizar serviços em dias não úteis. Para tanto, deverá a CONTRATADA promover a solicitação junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito, até às 17 horas do dia útil anterior ao pretendido, acompanhada de relação dos profissionais, sua identificação e local em que se realizarão as atividades.

10. As manutenções preventivas deverão ser realizadas das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, com base em cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA ou, sendo necessário, nos finais de semana com prévio agendamento.

11. As solicitações de serviço serão realizadas pela CONTRATANTE por qualquer meio de comunicação (chamadas telefônicas, *WhatsApp* ou e-mail).

12. Sempre que não for possível realizar os serviços de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, os equipamentos, as peças, os componentes ou os mecanismos poderão ser deslocados até o estabelecimento adequado, ficando todas as despesas às expensas da CONTRATADA, mediante autorização formal da CONTRATANTE.

13. Na autorização a que se refere o subitem anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o objeto a ser deslocado e o serviço a ser executado, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto nas dependências da CONTRATANTE.

14. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser registrados em documento próprio, assinado pela CONTRATANTE e pelo técnico da CONTRATADA, que indique a hora do início e do término dos serviços, as interrupções, bem como a identificação dos objetos, a descrição das atividades e/ou reparos, peças, componentes ou mecanismos substituídos, causas – ou possíveis causas – do defeito e as pertinentes recomendações aos operadores.

15. Deverão ainda ser apresentados relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e medições realizados, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter Pontos e elementos tratados na **manutenção preventiva** e Pontos e elementos tratados na **manutenção corretiva**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A reposição das peças do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do NUTEC para a manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada conforme necessidade específica documentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A eventual substituição de peças ocorre somente após laudo técnico que comprove a necessidade da troca, seguido de apresentação de orçamento detalhado pela CONTRATADA, submetido à análise e à pesquisa de mercado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE pode aprovar ou não o orçamento, podendo optar pela aquisição direta da peça, permanecendo a instalação como obrigação contratual, sem ônus adicional de mão de obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento das peças, quando fornecidas pela CONTRATADA, restringe-se exclusivamente ao valor do material, ocorre juntamente com a fatura mensal e passam a integrar o patrimônio da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1 - Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas de segurança da CONTRATANTE.

2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relativamente ao objeto pactuado.

3 – Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso ao edifício onde se encontra instalado o Sistema e equipamentos a serem mantidos e as eventuais alterações em tais preceitos.

4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços por ela prestados, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

5 – Efetuar as chamadas para a manutenção corretiva fornecendo os dados de maneira precisa.

6 – Comunicar por escrito à CONTRATADA o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua não-adequação aos termos contratuais.

7 – Designar servidores do seu quadro de pessoal ou seu respectivo substituto para receber o objeto e conferir suas especificações com as constantes deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8 - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

9 – Receber o objeto contratado e realizar os créditos bancários no prazo estabelecido, atendidas as exigências legais e as condições pactuadas.

10 – Emitir e encaminhar à CONTRATADA as ordens de serviço para execução das manutenções corretivas, de forma clara e tempestiva, contendo as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, para fins de início da contagem dos prazos contratuais.

11 - Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Efetuar e/ou adequar todas as configurações dos equipamentos que compõem o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência, além da adoção de outras medidas necessárias ao bom funcionamento de todo o sistema, de forma a viabilizar a utilização de todos os recursos de que dispõe.

2 – Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todo o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e de Iluminação de Emergência, obedecendo aos critérios e aos prazos estabelecidos no Contrato.

3 – Submeter à CONTRATANTE a relação dos técnicos habilitados e credenciados que prestarão os serviços, mantendo-a atualizada durante toda a vigência do Contrato.

4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

5 – Arcar com as despesas e assumir a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos até o local da execução dos serviços.

6 – Manter seus técnicos credenciados junto à CONTRATANTE identificados por crachá, quando em serviço, e substituí-los imediatamente quando a sua permanência, o seu comportamento, a sua atuação ou a sua conduta for(em) julgados(s) prejudicial(is), insatisfatório(s) ou inconveniente(s) à disciplina, à ordem, à técnica ou ao interesse do serviço.

7 – Indenizar integralmente as perdas e danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, quando da execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo a Administração, a seu critério e em não se tratando de danos a terceiros, optar pela reparação dos danos propriamente ditos.

8 – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

- 9 – Responsabilizar-se por todos os materiais necessários às manutenções.
- 10 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.
- 11 – Responsabilizar-se por toda substituição de peças ou componentes, sempre por outros originais e novos, a qual deverá ser autorizada e acompanhada por funcionário designado pela CONTRATANTE.
- 12 – Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das instalações, assim como o processo de sua utilização.
- 13 – Manter os locais de trabalho totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.
- 14 – Entregar à fiscalização todas as peças, materiais ou elementos dos sistemas reparados em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizados.
- 15 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 16 – Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus técnicos às dependências da CONTRATANTE e pela retirada e entrega das peças, componentes ou mecanismos defeituosos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 17 – Possuir, comprovadamente, técnicos especializados em manutenção dos sistemas e equipamentos constantes deste Instrumento.
- 18 – Atender toda e qualquer solicitação excepcional ou emergencial, independentemente do dia ou do horário e no menor tempo possível, com o objetivo de evitar danos ou corrigir defeitos.
- 19 – Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando ordens, sugestões e determinações.
- 20 – Realizar os serviços de manutenção de acordo com as condições e prazos definidos neste Contrato, observadas as normas de segurança estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e por outros órgãos ou entidades correlatos.
- 21 – Responsabilizar-se pela utilização de normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.
- 22 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre engenharia e segurança do trabalho.

23 – Responsabilizar-se por todos os serviços contratados, sendo estes de sua total e exclusiva responsabilidade e de seu responsável técnico.

24 – Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

25 – Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – À CONTRATANTE caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá fiscalizar permanentemente os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, devendo comunicar à CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá observar o Código de Conduta, instituído pela Resolução nº 147/2011, do Conselho da Justiça Federal, bem como a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, instituída pela Resolução nº 351/2020 – CNJ e alterações.

**PARÁGRAFO NONO** – É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em observância ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA tenha 100 (cem) ou mais empregados,

deverá adotar políticas de empregabilidade voltadas a pessoas com deficiência ou reabilitadas, observando o percentual mínimo exigido conforme o número de empregados:

- até 200 empregados .....2%
- de 201 a 500 .....3%
- de 501 a 1.000.....4%
- acima de 1.000.....5%

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

São ainda obrigações da CONTRATADA:

1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços;

5 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA — DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A solução proposta neste Contrato contempla critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com as diretrizes da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá adotar práticas que visem à redução de desperdícios, à otimização do uso de recursos naturais e à minimização da poluição, tanto na fase de fornecimento quanto na logística de entrega.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº 12.305/2010, as embalagens dos produtos devem ser fabricadas com materiais que propiciem sua reutilização ou reciclagem, sendo restritas em volume e peso às dimensões necessárias para proteção e comercialização dos produtos. Devem ser projetadas de forma que sua reutilização seja tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm, ou recicladas, caso a reutilização não seja possível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em atenção ao Art. 7º, XI, alíneas “a” e “b” da Lei nº 12.305/2010, a contratação deverá priorizar produtos reciclados e recicláveis, bem como bens e serviços que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do Art. 33 da Lei nº 12.305/2010, cabe aos fabricantes, importadores e distribuidores estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos. A CONTRATADA deverá observar essa responsabilidade, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos gerados durante a entrega, como embalagens, plásticos protetores e outros insumos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A destinação final dos resíduos deverá ocorrer em locais devidamente licenciados, podendo ser exigida a apresentação de manifestos de transporte de resíduos (MTR) ou comprovantes de descarte. A adoção dessas práticas será considerada um diferencial positivo na avaliação da conformidade da proposta com os objetivos institucionais da Justiça Federal, que incluem a promoção da responsabilidade socioambiental.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis ou reutilizáveis no fornecimento do objeto, de modo a reduzir a geração de resíduos sólidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As embalagens utilizadas deverão ser compatíveis com a reciclagem ou reutilização, vedado o uso de materiais excessivamente poluentes ou de difícil destinação ambiental.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atendimento ao critério citado no parágrafo anterior será comprovado mediante declaração do fornecedor, a ser apresentada juntamente com a proposta, sem prejuízo da verificação pela Administração no recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir de 05/10/2026, observado o disposto no §3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de prorrogação da vigência contratual, bem como da celebração de aditivos para reequilíbrio econômico-financeiro, será consultada a situação da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de aditivos contratuais, nos termos previstos no art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso haja o registro impeditivo no CADIN, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, regularizar a documentação.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de 1º Grau, no programa de trabalho resumido – PTRES: \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_, e nos exercício seguintes à dotação que atender à despesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_, do tipo \_\_\_\_\_, no valor de R\$ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reforço de empenho para atender à parcela da despesa relativa à parte a ser executada, será indicado por meio de Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA — DO PREÇO**

O valor global do Contrato é de R\$ ----- (-----), conforme Anexo Único a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA— DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado ou do último reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se, para o reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que o substituir ou que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na falta de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXECUÇÃO**

A Execução do Contrato reger-se-á pelo Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VI - Da Execução dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A CONTRATANTE designará um fiscal do Contrato ou mais (Comissão) para receber o objeto decorrente da presente contratação e fiscalizar a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua extinção com as consequências contratuais previstas em lei, conforme disposto no Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - Capítulo VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO**

As peças e componentes substituídos deverá contar com garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação encaminhada pela CONTRATANTE, com exceção da garantia na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ ----(-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, válida durante toda a vigência contratual e por mais, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia na modalidade Seguro Garantia deverá ser apresentada **até a data de assinatura do Contrato, como condição para sua celebração**, e deverá observar o disposto na Carta Circular Eletrônica nº 01/2021 - SUSEP, bem como na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, ambas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A apólice de Seguro Garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia na modalidade Caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária e será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária deverá:

- 1 - Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- 2 - Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- 3 - Conter renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil Brasileiro);
- 4 - Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- 5 - Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, previamente aprovada pela CONTRATANTE;

6 - Conter cláusula de atualização monetária e de irrevogabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia na modalidade Títulos da Dívida Pública observará o disposto no inciso I do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia na modalidade Título de Capitalização será custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, observando o disposto no inciso IV do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 8º da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4 - Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e para com o FGTS, não honradas pela CONTRATADA, de acordo com o Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, alterado pelo Decreto nº 10.183, de 20/12/2019.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá fazer constar no documento da garantia, **expressamente**, sua vinculação ao respectivo Instrumento.

**PARÁGRAFO NONO** – Em caso de prorrogação da vigência contratual será utilizado o valor anual do novo período para aplicação do percentual definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e definição do valor da garantia, conforme Parágrafo Único do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo prorrogação da vigência contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, repactuações de valores, reajustes, acréscimos ou supressões no objeto contratado que importem alteração do valor global do período, o valor da garantia será complementado ou restituído em igual proporção, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE, juntamente com a via assinada do Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual, bem como cláusulas impeditivas ao levantamento do valor integral de garantia apresentada, qualquer que seja a sua modalidade, ou que estabeleçam critérios de proporcionalidade ao seu prazo de vigência e, ainda, que

estabeleçam previamente a entrega de Termo de Quitação e Recebimento preenchido e assinado sem o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A garantia prestada servirá para fiel cumprimento do Contrato, respondendo ainda pelas multas eventualmente aplicadas. A infringência de qualquer cláusula contratual que implique na aplicação de sanção administrativa por inexecução total do Contrato terá como consequência a perda da garantia no valor correspondente, em favor da CONTRATANTE, sendo o valor revertido aos cofres públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

O objeto deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e será recebido da seguinte forma:

1 – **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, para verificação da conformidade do objeto e aferição do direito ao pagamento.

2 – **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento provisório relativo ao último mês do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O embargo do recebimento provisório/definitivo do objeto não implicará em dilação do prazo de entrega e nem servirá como justificativa para qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso seja embargado o recebimento provisório/definitivo e não providenciada a correção da disfunção verificada, no prazo notificado pela CONTRATANTE, será iniciada a contagem do prazo para aplicação de multa de mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante crédito bancário em conta-corrente da CONTRATADA, devendo o documento fiscal vir acompanhado das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, conforme item 10 da Cláusula Terceira, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todos válidos na data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos citados no caput desta Cláusula poderão ser substituídos pelo Relatório SIASG/SICAF, e/ou pela consulta eletrônica nos sítios oficiais dos Órgãos competentes, e será acostada aos autos do processo de pagamento pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação da nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da documentação citada no caput desta Cláusula, juntamente com o primeiro documento fiscal encaminhado à CONTRATANTE para

pagamento, deverá ser apresentado documento comprobatório de opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na forma prevista e regulamentada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na nota fiscal, inconsistência dos documentos apresentados, ou, ainda, a ocorrência de problemas de responsabilidade da CONTRATADA que impeçam a liquidação da despesa ou a ocorrência de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, novo prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação e qualquer ônus porventura decorrente dessa antecipação constituirá encargo da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento mensal contempla apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Não estão incluídos no valor mensal os custos relativos a peças, materiais ou componentes substituídos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo atraso no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que motivado pela CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pelo período compreendido entre a data do vencimento do prazo de pagamento e da sua efetivação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para a correção do valor devido, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à CONTRATANTE, juntamente com a memória de cálculo e o documento de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no **Título IV – Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aplicadas à CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

1 – advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2 – multa.

3 – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações que configurem inexecução contratual, descumprimento de obrigações

essenciais ou reincidência em condutas que comprometam o regular andamento do Contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nos casos de infrações gravíssimas que atentem contra a probidade administrativa, fraude, má-fé, prática dolosa, conluio ou quaisquer condutas que comprometam a integridade, a lisura ou a segurança das contratações públicas, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais severa prevista em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do item 2 do mesmo Parágrafo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estipulado o percentual de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota fiscal relativa aos serviços prestados, a título de multa de mora, por descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, por dia útil de atraso, quando o prazo referir-se a dias úteis, por dia corrido, quando o prazo referir-se a dia corrido, ou por hora, quando o prazo referir-se a horas, independentemente de notificação, limitado a 10 (dez) dias úteis, a 15 (quinze) dias corridos ou a 20 (vinte) horas, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento), por dia útil, calculado sobre o valor global do Contrato, a título de mora, no caso de descumprimento do prazo para a entrega da Garantia Contratual, conforme Cláusula Décima Terceira. A multa é limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, independentemente de notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Atingido o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato e não cumprida a obrigação pela CONTRATADA, conforme Parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total da obrigação e aplicar as penalidades cabíveis à situação configurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A inobservância do disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, com relação à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, durante toda a execução do contrato, acarretará a aplicação de multa de 1,00% (um por cento) por ocorrência, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 02 (duas) ocorrências.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A existência de 03 (três) ou mais ocorrências descritas no Parágrafo anterior autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento da obrigação, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

**PARÁGRAFO NONO** - Pela inexecução parcial da obrigação a CONTRATANTE aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução parcial a **não** entrega de **parte** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como inexecução total a **não** entrega da **totalidade** do serviço/material até a data-limite para sanar a pendência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua notificação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, da Garantia contratual, recolhidos à conta específica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal (GRU), ou ainda, cobrados judicialmente, nesta ordem;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso a CONTRATADA não tenha valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O pedido de prorrogação intempestivo ou não justificado na forma disposta neste Contrato será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A solicitação de dilação de prazos deverá ser encaminhada e protocolada no Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC ([nutec.df@trf1.jus.br](mailto:nutec.df@trf1.jus.br)) para análise e deliberação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Quaisquer alterações no presente Contrato reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples apostilamento, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

A execução dos serviços deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas técnicas vigentes e com esta orientação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As impropriedades apontadas pela CONTRATANTE e pelo órgão de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONTRATADA, referentes ao presente Contrato, será feita por meio do e-mail informado formalmente na proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA, via postal, via motoboy, para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste Instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011 - CJF, que institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 – CNJ, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir o presente contrato, por meio de Termo de Rescisão, antes do prazo nele fixado, no caso de ocorrer algum dos motivos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a extinção prevista nesta Cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da CONTRATANTE caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Os recursos intempestivos não serão levados em consideração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

**Juiz Federal**

-----  
Diretor do Foro  
CONTRATANTE

-----  
Representante Legal  
CONTRATADA

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO SJ/DF N. -----/2026****DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>VALOR</b>
		<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL ANUAL</b>
		<b>(R\$)</b>	<b>(R\$)</b>
1	Manutenção preventiva e corretiva para o Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Iluminação de Emergência do NUTEC.		

OBS: O pagamento mensal contempla apenas os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Não estão incluídos no valor mensal os custos relativos a peças, materiais ou componentes substituídos.